

900247 018 104 1639 3 03005263-0 0 AAA 900247 2 # 1.400,00 ≠ 59

Pague por este cheque a quantia de Hum mil e quatrocentos reais // // e centavos acima ou à sua ordem

Adriana Rodrigues Rabelo

**CAIXA** Contagem, 15 de Agosto de 2018

Valéria Conceição Gomes

ASSOCIACAO COMUNITARIA DA VILA  
CNPJ 19.694.165/0001-39

Rogério Gonçalves Jones

JARDIM INDUSTRIAL  
R. TIRADENTES, 2426  
CONTAGEM-MG  
CONFEÇÃO: 06/2018

CLIENTE BANCÁRIO  
DESDE 11/2017

900247 018 104 1639 3 03005263-0 0 AAA 900247 2

104165333 01890026750 4003005263003



**CONTABILIDADE RABELO**  
ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604

Rua Quatro, 72 - Sala - Bairro Jardim Emaús - CEP 32.230-240  
Contagem - MG - E-mail: contabilabelo@yahoo.com.br  
TELEFONES: (31) 3331-1804 / (31) 3050-4512

CNPJ: 19.018.015/0001-05 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72074887-0

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SIMPLIFICADA**  
SÉRIE B Nº 000180

VÁLIDA PARA USO ATÉ 14/11/2019

1.ª Via - Cliente

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

DATA DA EMISSÃO: .....

**DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS**

NOME: Associação Comunitária da Vila São Paulo

ENDEREÇO: Rua: Virgílio do Melo Franco n.º 162

BAIRRO: Vila São Paulo MUNICÍPIO: Contagem ESTADO: MG CEP: 32.210-350

CNPJ/CPF: 19.694.165/0001-39 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PEDIDO:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços contábeis referente a julho de 2018.	1.400,00	1.400,00

**Recebemos**  
15 de Agosto de 2018

**ATESTADO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO**

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS PAGOS ..... (%) R\$ ..... VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.400,00





## CONTABILIDADE RABELO

### Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a Associação Comunitária da Vila São Paulo Situado na Rua Virgilio de Melo Franco, 122 – Bairro Vila São Paulo – Contagem/MG E o contabilista Adriana Rodrigues Rabelo CPF: 936.894.976.04, RG. M-7.740.312, com escritório Sita a Rua quatro, nº72, Industrial, Contagem /MG registrado no CRC064446, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO(A)** que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** . O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

#### 1 . ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

1.1. Emissão de balancetes.

#### 2 . ESCRITURAÇÃO FISCAL

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.

2.3. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

#### 3 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Contrato de experiência.
- 3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.
- 3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4. FGTS.
- 3.5. INSS.





## CONTABILIDADE RABELO

- 3.6. Rescisões Trabalhistas.
- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

**CLÁUSULA SEGUNDA .** O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **Contratado(a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

#### 4. Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Contagem (Seduc) / Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA .** O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA .** As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA .** O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), com vencimento em 20 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO .** Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser

61  
V. G. G.  
C. M. B. 20





## CONTABILIDADE RABELO

efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** . Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** . No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

**CLÁUSULA OITAVA** . No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de \_\_\_\_\_. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**CLÁUSULA NONA** . Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 31/12/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(Trinta ) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** . Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

**CLÁUSULA DÉCIMA** . Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** . Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou(onde houver JUIZO ARBITRAL)  
Os **CONTRATANTES** submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.(Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este





# CONTABILIDADE RABELO

instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Contagem 04 de Janeiro de 2018.

[Assinatura]  
**Adriana Rodrigues Rabelo**

[Assinatura]  
**Associação Comunitária da Vila São Paulo**

## TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.018.015/0001-05  
Certidão nº: 151726251/2018  
Expedição: 12/06/2018, às 16:35:04  
Validade: 08/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.018.015/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.